



PROCESSO Nº 752/15

PROTOCOLO Nº 13.156.097-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 532/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ORESTES TONET – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CLEVELÂNCIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1198/15 – SUED/SEED, de 21/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 30/01/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet – Ensino Fundamental e Médio, município de Clevelândia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet – Ensino Fundamental e Médio, situado no distrito de São Francisco de Salles, município de Clevelândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2589/15, de 19/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/09/15 a 14/09/20 (fls. 168 e 170).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 04/05, de 10/01/05, e o seu reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4895/08, de 23/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/08 a 23/10/13 (fls. 153 e 159).

Com relação ao não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR, a instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Vimos através deste justificar que houve atraso no prazo da solicitação do pedido (...) pois estávamos aguardando o Laudo da Vigilância Sanitária e o Laudo dos Bombeiros (...), (fl. 171).



PROCESSO Nº 752/15

Quanto à falta de indicação de docente para a disciplina de Inglês, conforme consta na Matriz Curricular, a direção da instituição de ensino expôs:

Vimos através deste justificar que o curso de LEM – Inglês – CELEM ocorreu até 2012. A partir de 2013 não houve mais oferta do mesmo, sendo mantido somente o curso de LEM – Espanhol. Por isso que não consta na documentação a cópia do diploma da professora de LEM – Inglês (fl. 173).

Cabe mencionar a informação da direção às folhas 149 e 150 do processo, a saber:

O Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet – Ensino Fundamental e Médio é um Colégio do Campo e situa-se a 38 Km de Clevelândia (...)

As dependências e o terreno são propriedades do Município cedido ao estado, onde os dois colégios trabalham em dualidade (...). Pela parte da manhã o Estado utiliza todas as dependências do prédio, (...) sala dos professores onde a mesma é dividida com o laboratório de Ciências, biblioteca dividida com o laboratório de informática (...).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 145)

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 0570 - CLEVELÂNDIA			
ESTABELECIMENTO: 00651 - ORESTES TONET, C E DO C PROF - EF M					
ENDEREÇO: DISTRITO SÃO FRANCISCO DE SALLES / PALMITAL					
FONE: (046) 9101-0699					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: SIMULTÂNEA			
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	-	-	
	BIOLOGIA	2	2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FÍSICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	3	
	HISTÓRIA	2	2	2	
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3	
	MATEMÁTICA	2	3	3	
	QUÍMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
	SUB-TOTAL	23	23	23	
	PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - ESPANHOL	2	2	2
		L.E.M. - INGLÊS *	4	4	4
SUB-TOTAL		6	6	6	
TOTAL GERAL		29	29	29	

Clevelândia, 27 de abril de 2015

Marly Elizabet Vasatta
Carimbo e Assinatura da Diretora

Marly Elizabet Vasatta
Diretora
Res n.º 588/15 DOE 16/03/15

De acordo
Rita de Cássia Cordeiro Augusto
Rita de Cássia Cordeiro Augusto
Chefe NRE
Res. n.º 642/2015 D.O.E. 09/03/2015



PROCESSO Nº 752/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 172)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Disistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª	22	18	23	16	18	2	1	2	2	1	4	0	2	4	5	1	1	2	2	3	15	16	17	8	9
2ª	19	12	16	18	9	3	1	1	2	0	1	1	1	3	2	1	0	0	0	0	14	10	14	13	7
3ª	12	14	11	15	13	0	1	0	1	0	4	1	1	2	0	0	0	0	0	0	8	12	10	12	13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 08/15, de 26/01/15, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana – licenciado em Educação Física, Linda Mary I. de Bortoli – licenciada em Ciências Biológicas e Mariangela B. de Oliveira Viana – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 128 a 136).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 133 a 134):

(...)

Instalações Sanitárias:

Masculino: Encontra-se nos fundos do Colégio e está em péssimo estado de conservação;

Feminino: Situa-se na frente do Colégio e também não está em estado favorável ao uso, ou seja, ambos necessitam urgentemente de melhorias.

(...)

A instituição de Ensino conta com um ambiente compartilhado para o uso dos docentes e o laboratório de ciências, ou seja, possui uma divisória no ambiente. Muitas vezes os professores utilizam a biblioteca para planejar suas aulas.

A Instituição de ensino possui um espaço dedicado para a Biblioteca, bem organizado e arejado(...). O Acervo bibliográfico está atualizado e é suficiente para atender toda a demanda.

(...)

A instituição de Ensino não possui adaptação para pessoas com necessidades especiais.

(...)

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA	VALIDADE
Relatório de Vistoria (Exigências) Obs.: A instituição de Ensino aderiu ao programa Brigadas Escolares, conforme documentos em anexo.	Adendo Brigada Ato 403/13 Parecer 387/13	27/11/2013	
Licença Sanitária	369/2014	setembro de 2014	30/09/2015



PROCESSO Nº 752/15

Consta à fl. 137 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, de 02/02/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1157/15 -CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 164 a 165).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet – Ensino Fundamental e Médio, município de Clevelândia.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, o laboratório de Química, Física e Biologia funciona em uma sala compartilhada com a sala dos professores e o espaço da biblioteca é compartilhado com o laboratório de Informática, bem como não possui atendimento aos educandos com deficiência, e os banheiros estão em condições precárias, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, a Comissão de Verificação expôs que as professoras indicadas para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia não comprovaram habilitação específica, contrariando o estabelecido no inciso e artigo já mencionado. Cabe salientar que não foi indicado docente para a disciplina de Língua Inglesa e a direção justificou que tal disciplina era ofertada pelo CELEM até 2012, sendo ofertada apenas a disciplina de Língua Espanhola pela instituição de ensino. Todavia, deve-se notar o que estabelece o artigo 1º da Deliberação nº 06/09 – CEE/PR:

(...)

III - Nos estabelecimentos de ensino que já ofertam a Língua Espanhola de forma obrigatória, a matrícula passa a ser obrigatória para o aluno, restando facultativa a matrícula em outra língua estrangeira moderna.

Portanto, em virtude das condições apresentadas, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio da referida instituição de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, devendo sanar as ressalvas levantadas pela Comissão de Verificação quanto aos espaços específicos para o laboratório de Química, Física e Biologia; biblioteca; laboratório de Informática; melhorias nos banheiros; atendimento aos educandos com deficiência e oferta obrigatória pela instituição de ensino da disciplina de Língua Inglesa, conforme Matriz Curricular, sendo facultativa ao aluno.



PROCESSO Nº 752/15

Foram apensados ao processo, em 25/09/15, os seguintes documentos: Resolução Secretarial nº 2589/15, de 19/08/15, e vida legal da instituição de ensino, quadro de alunos, justificativa quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR e justificativa sobre a disciplina e o docente de Inglês (fls.168 a 173).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Orestes Tonet – Ensino Fundamental e Médio, município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/10/2013 até 23/10/2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, destacando a obtenção dos espaços próprios para o laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e laboratório de Informática, bem como para a melhoria dos banheiros e atendimento aos educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Sociologia e Inglês, caso haja oferta desta disciplina;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 752/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE